Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo V da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, o percentual de seis por cento, referente à recomposição das perdas salariais dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no período de janeiro a dezembro de 2008.

Art. 2º Os Anexos VI e XIII da Lei n. 1.566, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**ANEXO VI**

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R$	QUANTITATIVO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	**DAS – 5**	**-**	**12**
	DAS – 4	**-**	**10**
	DAS – 3	**-**	**26**
	DAS – 2	**-**	**-**

	DAS – 1	**-**	

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...	
12 – Secretaria Executiva	
12.1 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
12.1.1 – Coordenadoria de Gabinetes	**DAS 4**
12.2 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
12.2.1 – Coordenadoria Adjunta de Gabinete	**DAS 3**
...	
13 – Secretaria Adjunta	
13.1 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
13.1.1 – Coordenadoria de Gabinete	**DAS 4**
13.2 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
13.2.1 – Coordenadoria Adjunta de Gabinetes	**DAS 3**
...	

14 – Secretaria Adjunta	
14.1 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
14.1.1 – Coordenadoria de Gabinete	**DAS 4**
...	
...	
20 – Subsecretaria de Patrimônio e Serviços	
20.1 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
...	
23 – Subsecretaria de Tecnologia da Informação	
23.1 – Coordenadoria Especial de Processos	**DAS 5**
...	

..."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre